



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2020, DE 2007

(Da Srª. Elcione Barbalho)

Dispõe sobre normas gerais de segurança em casas de espetáculos e similares.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 04

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. Fica proibida a utilização de artigos pirotécnicos, sinalizadores, fogos de artifício ou similares em locais fechados de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.”

Justificação

A tragédia ocorrida no dia 27 de janeiro de 2013 na cidade de Santa Maria – RS teve como uma das causas determinantes para o incêndio da boate Kiss o acionamento de um artefato pirotécnico durante um show musical. Situação semelhante já havia ocorrido, em 2004, numa boate em Buenos Aires, Argentina.

Os eventos realizados para divertimento de jovens em casas noturnas, com a realização de shows pirotécnicos, tornaram-se uma grande indústria no país, na qual o quesito segurança deixou de ser



(Cont. emenda 4)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

prioridade, dando lugar ao espetáculo, ao brilho das fagulhas perigosas de sinalizadores, fogos de artifício e similares.

A tendência destes locais fechados destinados à diversão, ao espetáculo ou a eventos em geral, de caráter comercial ou não, é dispor, cada vez mais de isolamento acústico e térmico, com a utilização de materiais nem sempre os mais recomendáveis (não tóxicos e inflamáveis). Estes revestimentos, além de todo o aparato elétrico ou eletrônico, aumentam, consequentemente, o risco de incêndio nestas instalações enclausurantes.

Portanto, é dar muita margem para o azar e a tragédia, acionar qualquer tipo de material ou artefato pirotécnico, mesmo projetado para esta finalidade ou executado por profissional treinado. Foi também como medida de segurança que foi proibido, há muito tempo, o cigarro nestes locais.

Tenho certeza, que o espetáculo, o show, vai buscar outros meios para encantar as pessoas que não exponham a nenhum risco qualquer ser humano. Se não fomos capazes de adotar medidas preventivas à tragédia, precisamos aprender com a dor de Santa Maria e buscar soluções que possam honrar as jovens vítimas, majoritariamente universitários que se preparavam para o futuro - com muitos sonhos e realizações pendentes, e que buscavam momentos de lazer acreditando estar em local seguro.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para que a presente emenda seja aprovada ao projeto de lei nº 2020/2007

Sala das Sessões, em de de

2013.

Antônio Júlio

PSB

de

de

PMDB

Deputado Beto Albuquerque (PSB/RS)

315

PSD

Deputado

PSD

PP

PTB

PR

2020/2007

PSD

PP

PS

DEM/RS